

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBEMENDA N° 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI N° 119/2021

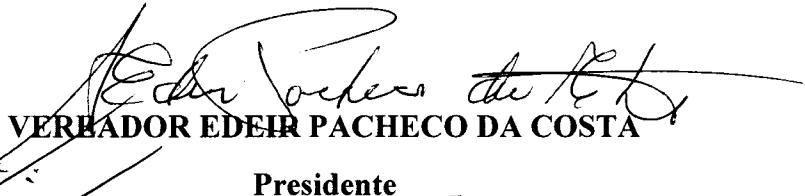
**Subemenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 119/2021:** Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Ubá-MG, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Edson Teixeira Filho

Dê-se ao caput do art. 17 a seguinte redação:

*“Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com imparcialidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios, aplicando-se, no que couber, o disposto na Nota Técnica Atricon nº 001/2021, de 12/04/2021, da Associação de Membros dos Tribunais de Contas”.*

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 8 dias de novembro de 2021.

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

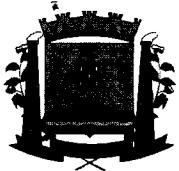
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MARIA  
FERNANDES

Membro Titular

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILGUEIRAS

Membro Titular



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Na última semana, houve uma reunião para discutir o Projeto de Lei nº 119/2021, que tramita nesta Casa, com a participação do Assessor Jurídico da Associação dos Servidores Públicos de Ubá, Dr. Bruno Squizzato, com o Prefeito de Ubá, Edson Teixeira Filho, e com o Assessor da Prefeitura Dr. Evandro De Castro Doriguetto, na qual ocorreu um acordo para a apresentação de Emenda ao Art. 17.

Assim, com a anuência de todos os vereadores desta Casa, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final vem apresentar esta proposição. Justifica-se a alteração para a compatibilização do texto do projeto de lei com a informação prevista na Mensagem que o capeou, visando a uma maior transparência e segurança jurídica no processo de seleção da entidade gestora do regime de previdência complementar.